DECRETO N.º 034/2023 = 05/05/2023

Institui o Comitê Municipal de Prevenção da Transmissão Vertical do HIV e Sífilis (CMPTVHS) no âmbito da Secretaria Municipal da Saúde de Cabo Verde e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Cabo Verde, estado de Minas Gerais, usando de suas atribuições legais, especialmente o artigo 79, IX da Lei Orgânica Municipal, promulgada em 30 de março de 1990, etc.

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes;

CONSIDERANDO a Deliberação CIB-SUS/MG nº 3.542, de 22 de setembro de 2021, que aprova o repasse de incentivo financeiro, em caráter excepcional, para o fortalecimento das ações de enfrentamento da Sífilis, no âmbito do Estado de Minas Gerais, e dá outras providências;

CONSIDERANDO a RESOLUÇÃO SES/MG Nº 7.731, de 22 de setembro de 2021, que institui o repasse de incentivo financeiro, em caráter excepcional, para o fortalecimento

das ações de enfrentamento da Sífilis, no âmbito do Estado de Minas Gerais, e dá outras providências.

DECRETA:

Art. 1º Fica instituído o Comitê Municipal de Prevenção da Transmissão Vertical do HIV e Sífilis, com caráter institucional, multiprofissional, de natureza consultiva, normativa e de investigação

Art. 2º O Comitê instituído tem os seguintes objetivos:

I – Instituir a realização do teste-rápido para HIV e Sífilis em todas as gestantes que serão acompanhadas na rede SUS, ofertando além do teste outros exames específicos conforme o protocolo da Saúde da mulher;

II – Assegurar que os testes estarão disponível em todas as unidades EAPs, do município para seja realizado o aconselhamento do caso e iniciado o tratamento do mesmo se resultados positivos.

III – **G**arantir que todos os casos positivos sejam devidamente notificados no SINAN, e sejam acompanhados pelo serviço de epidemiologia juntamente com as unidades básicas.

IV – Atestar que todos os casos positivos tenham assistência hospitalar e ambulatorial com contra referência do caso para as unidades de atenção básica do município para a manutenção do cuidado.

V – Assegurar que seja realizada a notificação dos casos conforme normatização do Ministério da Saúde.

VI – Avaliar e monitorar o acompanhamento da gestante e pessoas com Sífilis, HIV residente no município, identificando a existência de possíveis dificuldades de acesso à assistência, medicação com assistência farmacêutica, e cuidados multiprofissionais;

VII – Avaliar e monitorar o recém-nascido exposto ao HIV e Sífilis residente no Município identificando a existência de possíveis dificuldades de acesso à assistência, insumos e cuidados multiprofissionais;

VIII – Auxiliar na formulação e implementação de políticas públicas e de ações para redução progressiva da transmissão vertical do HIV e Sífilis;

IX – Informar os gestores, prestadores de serviços, profissionais de saúde e usuários sobre a situação do HIV e da Sífilis congênita no Município;

X – Melhorar a qualidade na assistência das gestantes com sífilis e HIV e dos recém-nascidos expostos a estas

doenças e o acesso ao diagnóstico precoce e medidas profiláticas para a transmissão vertical do HIV e Sífilis;

XI – Propor normas e instrumentos legais que propiciem o controle da transmissão vertical do HIV e Sífilis;

Art. 3º O Comitê será constituído por 12(dose) representantes titulares e suplentes da seguinte forma:

I - 01 (um) representante da Coordenação geral;

II - 01 (um) representante técnico com atividades desenvolvidas na Saúde da Mulher;

III - 01 (um) representante da Equipe de Vigilância Epidemiológica;

IV – 01 (um) representante da Seção de Saúde da Mulher;

V – 01 (um) representante da Seção de Saúde da Criança;

VI – 01 (um) representação da Assistência Social, da Saúde;

VII – 01 (um) representante da Atenção Básica;

VIII – 01 (um) representante das Atividades desenvolvidas no meio hospitalar;

IX – 01 (um) representante da Assistência Social (CRAS);

X – 01 (um) representante do Conselho Municipal de Saúde;

XI – 01 (um) representante da parte técnica do serviço de imunização – CMS;

XII – 01 (um) representante que presta assistência diretamente as crianças do Município.

§ 1º Os titulares, referidos no *caput* deste artigo, ficam responsáveis por designar 01 (um) suplente, para manutenção da sua representatividade no caso de impedimento ou necessidade de ausência;

§ 2º O Comitê, poderá ter sua composição ampliada temporariamente, por convocação unânime e formal dos membros permanentes;

§ 3º Constitui obrigação dos membros do Comitê a manutenção do sigilo e da confidencialidade no curso das investigações e tratamento do paciente;

§ 4º Cabe à SMS e Serviço de epidemiologia, garantir a infraestrutura adequada para o funcionamento do Comitê;

§ 5º A coordenação do Comitê será exercida por um dos representantes da Área Técnica DST/Aids/Hepatites, indicado pelo Secretário Municipal da Saúde.

§ 6º Os membros do COMITE DE SIFILIS, serão indicados pelos titulares dos órgãos e instituições referidas no neste artigo, por um período de dois anos podendo serem substituídos a qualquer tempo ou ter sua indicação prorrogada por igual período.

Art. 6º O Comitê terá funcionamento do Comitê será realizado, devendo ser aprovado por maioria absoluta de seus membros.

Art. 7º O Comitê reunir-se-á, periodicamente ou por convocação extraordinária de seu coordenador, em conformidade com as necessidades.

Art. 8º A participação no Comitê será considerada função de relevância pública honorífica e não remunerada.

Art. 9º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cabo Verde, 05 de maio de 2023.

Cláudio Antônio Palma
PREFEITO MUNICIPAL

Celso Alberto Lourenço Filho
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO